



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 120.000
A 1. ^a série . . .	50.000
A 2. ^a série . . .	40.000
A 3. ^a série . . .	40.000
	Aviso: Número de duas páginas \$20; de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.^º e 2.^º do artigo 1.^º do decreto n.º 8434, publicado no *Diário do Governo* n.º 320, 1.^a série, de 31-X-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 8:903 — Fixa o dia 22 de Julho de 1923 para a repetição de actos eleitorais na segunda assemblea do concelho de Condeixa-a-Nova.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 8:904 — Extingue o terceiro ofício de escrivão do juízo de direito da comarca de Almeida.

Portarias n.º 3:596 e 3:597 — Autorizam as reparações feitas a expensas de fiéis, respectivamente, na igreja paroquial da freguesia do Tramagal, concelho de Abrantes, e na capela de S. Bartolomeu, sita no lugar de Sarrazola, freguesia de Cacia, concelho e distrito de Aveiro.

Portaria n.º 3:598 — Cede, para exercício do culto público católico, à Irmandade do Santíssimo da freguesia de S. Mamede, do 3.^º bairro de Lisboa, a igreja paroquial da mesma freguesia, com todos os seus objectos cultuais.

Despacho do Conselho Superior Judiciário — Esclarece dúvidas sobre a execução do decreto n.º 8:436 (Tabela dos emolumentos e salários judiciais).

Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, dos artigos 9.^º e 25.^º do decreto n.º 8:830 (Taxa complementar da contribuição industrial).

Despacho ministerial — Autoriza a Companhia Portuguesa de Fósforos a aumentar de \$10 para \$20 o preço de venda de cada caixa de fósforos do tipo n.º 8 (amorfo de luxo).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Carta de confirmação e ratificação do Protocolo do Estatuto do Tribunal de Justiça Internacional, instituído conforme o Pacto da Sociedade das Nações, bem como da Declaração facultativa feita pelo representante da República Portuguesa anexa ao mesmo Protocolo.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 8:905 — Remodela as tabelas de emolumentos cobrados nos Hospitais Civis de Lisboa por passagem de certidões.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 8:903

Tendo sido, por acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, mandado repetir na segunda assemblea eleitoral do concelho de Condeixa-a-Nova a eleição de vereadores à Câmara Municipal e de procuradores do concelho à Junta Geral do distrito de Coimbra, e convindo

fixar dia para repetição do acto eleitoral: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.^º do artigo 47.^º da Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 22 de Julho próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—António Maria da Silva.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.^a Repartição

Decreto n.º 8:904

Considerando que o movimento judicial da comarca de Almeida não justifica a existência de três ofícios de escrivães de direito;

Considerando que se acha vago o lugar de escrivão substituto do terceiro ofício, existindo porém o escrivão substituído do mesmo ofício, e provido o respectivo lugar de oficial de diligências, cumprindo providenciar de forma a harmonizar a situação económica dos funcionários com as necessidades e regularidade do serviço; e

Atendendo ao parecer do Conselho Superior Judiciário, favorável à extinção de um dos ofícios:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e fundado no artigo 1.^º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, decretar o seguinte:

Artigo 1.^º É extinto o terceiro ofício de escrivão do juízo de direito da comarca de Almeida, devendo ser o arquivo do respectivo cartório distribuído pelos dois ofícios restantes.

Art. 2.^º O actual escrivão substituído do ofício agora extinto ficará percebendo, um doze avos dos emolumentos que devolvessem ser contados aos dois escrivães dos ofícios que ficam subsistindo, devendo fazer-se a respectiva discriminação em todas as contas dos processos e papéis avulsos.

Art. 3.^º Em quanto existirem providos os três lugares de oficiais de diligências do juízo de direito da comarca de Almeida será o serviço dos dois cartórios pertencentes aos oficiais de diligências distribuído igualmente pelos três, conforme determinação do juiz de direito da mesma comarca.

Art. 4.^º Será provido na primeira vaga de oficial de diligências que se der em qualquer dos ofícios que ficam existindo o actual oficial do ofício extinto, se ainda então estiver ao serviço.